



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

**Processo n°** 10909.002256/2001-71  
**Recurso n°** 134.211  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Resolução n°** 302-1.558  
**Data** 11 de novembro de 2008  
**Recorrente** CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.  
**Recorrida** DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

**R E S O L U Ç Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.

  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente

  
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Corinθο Oliveira Machado, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Ricardo Paulo Rosa, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente). Ausente a Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

## RELATÓRIO

Trata-se de retorno de diligência na forma da resolução adotada por este Colegiado através da Resolução nº 302-1.387, de fls. 91 a 94 dos autos, cujo relatório leio em sessão para o benefício dos pares.

Naquela oportunidade, foi determinado por esta Câmara do Conselho de Contribuintes, que a delegacia a que está vinculado o contribuinte:

- (i) informasse se havia qualquer tipo de restrição à importação dos produtos debatidos nos presentes autos, utilizando a classificação indicada pela autoridade fiscal, à época da importação efetivada;
- (ii) informasse se os produtos importados estavam, à época, sujeitos ao licenciamento não automático;
- (iii) informasse o valor dos tributos pagos pelo contribuinte nesta operação, comparando o valor devido pela classificação declarada por este e o valor devido conforme a reclassificação procedida.
- (iv) abrisse vista ao recorrente para que, entendendo ser de seu interesse, se manifestasse sobre as informações prestadas.

Prestadas as informações, os autos foram reenviados a este Conselho de Contribuintes, sem que tivesse sido dada a oportunidade ao contribuinte para se manifestar sobre as informações prestadas.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, Relator

Tendo em vista que não foi completamente adimplida a diligência, VOTO por novamente converter o julgamento em diligência para devolver o processo à Delegacia da Receita Federal em Itajaí/SC para que esta proceda à intimação do contribuinte, conforme já havia sido determinado na parte final da Resolução de fls. 91/94, a fim de que este, querendo, se manifeste sobre as informações prestadas, como forma de garantia do direito de ampla defesa do contribuinte e medida saneadora do processo.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008

  
MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator